



## RESOLUÇÃO Nº 072/CONSEPE/2016

**Aprova a atualização da Resolução 30/CONSEPE/2010, que dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras.**

O Reitor da Universidade Estácio de Sá, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que consta do Processo Nº **13/2016**, nos termos do Parecer nº **11/CONSEPE/2016**, aprovado na 123ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 04 de maio de 2016, e nos termos da legislação em vigor,

### **RESOLVE:**

Art. 1º As solicitações de reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras serão apreciadas pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – VRPGPq.

Parágrafo único. Os prazos e as condições para o recebimento das solicitações serão definidos em editais anuais.

Art. 2º Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos pelos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá – UNESA da mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, de acordo com a Lei 9.394/96, Artigo 48, §3º.

§1º O reconhecimento de que trata o *caput* será restrito às áreas de concentração dos Programas.

§2º Somente serão aceitas as solicitações que apresentarem afinidade entre a área do curso presencial realizado no exterior e a do Programa ministrado pela Universidade Estácio de Sá.

§3º Os interessados no reconhecimento de diplomas previsto no Artigo 1º poderão consultar a VRPGPq sobre a afinidade acima indicada, previamente e por *e-mail* antes de formalizar a solicitação.

Art. 3º O processo de reconhecimento será instaurado na secretaria da VRPGPq mediante apresentação do requerimento preenchido pelo interessado, impresso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. cópia (frente e verso) do diploma estrangeiro com o visto consular brasileiro do país de origem;
- II. tradução juramentada do diploma feita no Brasil;
- III. cópia do histórico escolar estrangeiro;

- IV. tradução juramentada do histórico escolar feita no Brasil;
- V. certificação da universidade para a emissão do diploma perante as leis e normas educacionais do país de origem;
- VI. regulamento ou regimento da universidade (ou do curso de pós-graduação *stricto sensu*) que expediu o diploma com as normas para admissão e titulação;
- VII. estrutura curricular do curso, duração prevista para sua conclusão, programas das disciplinas com a indicação dos professores responsáveis, incluindo a titulação;
- VIII. corpo docente do curso com detalhamento da área de titulação acadêmica;
- IX. cópia da ata ou documento equivalente da defesa da tese ou dissertação;
- X. tradução juramentada da ata ou documento equivalente da defesa da tese ou dissertação feita no Brasil;
- XI. titulação acadêmica e currículo dos integrantes da banca examinadora;
- XII. dois exemplares da tese ou dissertação: um impresso e um gravado em meio digital;
- XIII. cópia (frente e verso) do diploma do Curso de Graduação, devidamente registrado;
- XIV. cópia da carteira de identidade ou de visto permanente, se estrangeiro;
- XV. cópia do CPF;
- XVI. cópia da certidão de nascimento ou de casamento, apenas em caso de alteração de nome em um dos diplomas;
- XVII. comprovante do pagamento da taxa processual.

§1º O visto consular poderá ser dispensado quando observadas as regras e/ou exceções estabelecidas nos acordos celebrados pelo Brasil com outros países, em vigor na época da solicitação.

§2º A apresentação do acordo mencionado no §1º é da responsabilidade do candidato ao reconhecimento do diploma estrangeiro.

§3º As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou pelo funcionário da secretaria à vista dos documentos originais.

§4º Os documentos não serão devolvidos, qualquer que seja a decisão final sobre o reconhecimento.

§5º O processo somente será instaurado mediante o recebimento de todos os itens relacionados no *caput*.

Art. 4º O processo de reconhecimento será inicialmente apreciado pela Vice-Reitoria e encaminhado à Coordenação do Programa relacionado à área de conhecimento do título a ser reconhecido.

Art. 5º O exame da documentação será feito por uma Comissão, especialmente designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, constituída por três docentes da Universidade Estácio de Sá com titulação de doutorado e que possuam a qualificação compatível com a área específica de conhecimento da solicitação.



Art. 6º A Comissão Especial de Reconhecimento encaminhará à Coordenação do Programa de Pós-Graduação um relatório circunstanciado indicando:

- I. a adequação da documentação apresentada à requerida pela UNESA;
- II. a correspondência do título obtido no exterior ao título conferido pela UNESA;
- III. a decisão sobre a possibilidade ou não do reconhecimento, com parecer conclusivo sobre a qualidade do trabalho de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

§1º A Comissão poderá, justificadamente, como diligência, solicitar informação e/ou documentação complementar que considere relevante para a decisão sobre o reconhecimento.

§2º A Comissão deverá se pronunciar sobre o pedido de reconhecimento no prazo máximo de sessenta dias a partir da data de recepção do processo, descontado o período de cumprimento da diligência pelo interessado.

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação encaminhará à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório de que trata o Art. 6º desta Resolução, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º A VRPGPq comunicará ao requerente a decisão sobre o processo de reconhecimento do diploma.

§1º Caso a decisão seja favorável ao reconhecimento, o interessado entregará o diploma original para fins de apostilamento e registro pelo setor competente.

§2º Caso a decisão seja pelo indeferimento da solicitação, o requerente tomará ciência do parecer.

Art. 9º A VRPGPq encaminhará o diploma original para as providências de apostilamento e registro.

Parágrafo único. O diploma apostilado e reconhecido terá registro específico na Universidade, sendo o original, após, devolvido ao seu titular.

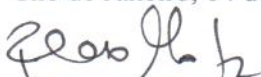
Art. 10 O prazo para a finalização do processo será de, aproximadamente, 60 dias úteis após a entrega do diploma original pelo requerente.

Art. 11 Os casos omissos ou conflitantes serão decididos pela VRPGPq.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos contra a decisão final sobre os processos submetidos nos termos da presente Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2016



Ronaldo Mota  
Reitor